PROJETO DE LEI Nº /2023

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES VOLTADAS PARA O ESTÍMULO AO TURISMO PEDAGÓGICO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**Art.1º** Dispõe sobre diretrizes voltadas para o Turismo Pedagógico, cuja finalidade é possibilitar a ampliação do conhecimento dos alunos por meio de visitas a polos industriais, cidades históricas e turísticas, estâncias hidrominerais, museus, centros culturais, parques e outros locais cuja visitação possa contribuir para a formação integral do estudante, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

**Art.2º** Essas diretrizes poderão ser realizadas através de visitas das escolas integrantes da rede estadual a locais de valor cultural, artístico e turístico do Maranhão, organizadas em escalas de forma que cada escola possa participar do projeto pelo menos uma vez ao ano.

**Art.3º** Tais diretrizes poderão ser patrocinadas, totalmente ou parcialmente, celebrados por acordos entre os órgãos e entidades públicas e privadas para apoiar a realização das atividades previstas no artigo 1º”.

**Art.4º** Esta lei poderá ser regulamentada para assegurar a sua execução.

**Art.5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei tem como finalidade possibilitar o acesso dos alunos da rede pública ao acervo cultural, artístico e turístico do Estado. É importante ressaltar que o processo de ensino-aprendizagem não deve ser restringido apenas à transmissão de conhecimento teóricos em sala de aula.

O setor de turismo cresce gradativamente no mundo, atento as necessidades do consumidor, surge a responsabilidade do Ensino. Capacitar futuros profissionais, que não conhecem apenas o ensino técnico (comum), mas formar crianças e adolescentes maranhenses conhecedores de sua cultura não somente no aspecto teórico, aquele aprendido na sala de aula, mas alunos capazes de relacionar a teoria lecionada nas aulas em práticas de campus.

Apesar do setor turístico crescer muito nos últimos anos no nosso Estado e da valorização do nosso Governador, pouco se fala em turismo pedagógico em instituições de Rede Pública do Ensino estadual. Apesar de Instituições Escolaes Particulares já ofertarem como forma de conheciemento interdiciplinar, desse modo surge então, o interesse em propor algumas diretrizes sobre a discussão ao Poder Executivo. Por conseguinte, o intuito de fortalecer no corpo docente a ideia de uma proposta multidisciplinar para que os alunos possam ter oportunidade de uma formação complementar que amplie sua formação curricular, estimulando o conhecimento cultural, a valorização do patrimônio público, e artístico estadual.

Sabe-se que o conhecimento em campos gerará uma experiencia única que por muitas vezes aqueles alunos não possuem condições mínimas econômicas para custear a exemplo um espetáculo no teatro, um show, etc. Dessa maneira, as diretrizes traçadas por este projeto são apenas dar um ponta pé inicial, a fim de estimular a diversidade de aprender e ensinar. Diante disso, o turismo pedagógico e sua prática possibilitam o crescimento no campo da interdisciplinaridade escolar.

Com efeito, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação a teor do que dispõe o art. 23, inciso V, da CF/88.

Diante das razões acima expostas, solicito aos nobres colegas Deputados a aprovação desta propositura, dada seu conteúdo.

# JANAINA RAMOS DEPUTADA ESTADUAL